



COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO

ATA DE REUNIÃO

5ª REUNIÃO DO COMITÊ DE ELEGIBILIDADE (Portaria DIRPRE Nº 37/2020)

Presidente:

Carlos Eduardo Portella – CONSAD

Membros:

Ludmila Maia Valente – GERINC

Luiz Stéfano Rosado Fantappié - GERARE

Reunidos os membros de forma telepresencial, através da ferramenta TEAMS, no dia 17/09/2020, foram iniciados os trabalhos da 5ª Reunião do Comitê de Elegibilidade, constituído por meio da Portaria DIRPRE Nº 37/2020, de 17/08/2020, para exercer as competências previstas no art. 21, inciso I, do Decreto nº 8.945/2016 e no art. 10 da Lei nº 13.303/2016, em razão do recebimento de documentação referente ao Sr. EDMILSON SUASSUNA DA SILVA para atuar como suplente do membro do Conselheiro Fiscal indicado pelo Estado do Rio de Janeiro.

Pauta para deliberação:

Análise da documentação do Senhor EDMILSON SUASSUNA DA SILVA, indicado pelo Governador do Estado do Rio de Janeiro, em exercício (SEI 2794283), para atuar como suplente do membro titular do Conselho Fiscal, representando o acionista minoritário da COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO.

Tempestividade:

O artigo 22, §2º do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016 e o artigo 1º da Portaria nº 8.656, de 27 de março de 2020, preveem o prazo máximo de 08 (oito) dias úteis para manifestação do Comitê de Elegibilidade, contados a partir do recebimento da indicação. Considerando que o Comitê recebeu a documentação no dia 14 de setembro de 2020, verifica-se que a presente manifestação é tempestiva.

Assunto deliberados:

Recebida a documentação do Senhor EDMILSON SUASSUNA DA SILVA, por meio de correio eletrônico da Sra. Luciana da Costa Martins de Almeida (lcmalmeida@casacivil.rj.gov.br) (SEI 2794657), o membro Ludmila Maia Valente foi o responsável pela formação do processo administrativo, o que foi conferido pelos demais membros. Assim, criou-se o processo SEI 50905.001923/2020-15, no bojo do qual será realizada a análise. Dito isso, e considerando as informações prestadas pelo indicado no “Cadastro de Administrador” (SEI 2794642),

verificou-se a existência da experiência profissional exigida para o cargo para o qual foi indicado, no caso 03 anos em função de direção ou assessoramento na administração direta ou indireta, **restando pendente a anexação de documentos que demonstrem o alegado**, consoante solicitado no item D do documento. Apesar do indicado ter anexado muitas publicações de sua nomeação a vários cargos comissionados, não foram juntadas as respectivas publicações de exoneração, impossibilitando esse Comitê de realizar a contagem de tempo mínimo para fins de aprovação da indicação.

Além disso, no que tange ao requisito previsto no artigo 26, §1º, da Lei 13.303/16, que exige formação acadêmica compatível com o exercício da função, o Comitê entende que sua formação não é aderente ao cargo para o qual foi indicado, por total falta de pertinência temática, consoante, Diploma de “*Ciências Sociais*” (SEI 2794320), Pós-Graduação em “*Auditoria em Serviços de Saúde*” (SEI 2794322) e “*Curso de Especialização em Gestão em Saúde*” (SEI 2794327).

Por fim, no que tange às hipóteses de impedimento previstas expressamente em lei, não vislumbramos óbice em relação ao indicado, tendo em vista o preenchimento do “Cadastro de Administrador” (SEI 2794642).

Por fim, o CEE não se responsabiliza pela prestação de informações inverídicas pelo postulante ao cargo, o qual ficará sujeito às penas da lei se verificado, posteriormente, que atuou com o fim de induzir em erro o Comitê de Elegibilidade Estatutário.

Conclusão:

Pelo exposto, e limitado à competência legal e estatutária concedida a este órgão, **cumpra ao Comitê de Elegibilidade Estatutário – CEE se manifestar no sentido de não recomendar a indicação do Senhor EDMILSON SUASSUNA DA SILVA ao cargo de suplente do Conselho Fiscal da COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, por ausência de formação acadêmica compatível com o exercício da função, bem como falta de comprovação de exercício de tempo mínimo em cargo de direção ou assessoramento na administração pública.**

Nesse contexto, registra-se que compete ao CEE avaliar as indicações de membros para compor o Conselho Fiscal da CDRJ e emitir um relatório opinativo e não vinculativo acerca dos candidatos.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente deu por encerrada a reunião, da qual foi lavrada a presente Ata, que, lida e aprovada, vai por todos assinada eletronicamente.

Carlos Eduardo Collares Moreira Portella
Presidente do Comitê

Ludmila Maia Valente
Membro do Comitê

Luiz Stéfano Rosado Fantappié
Membro do Comitê



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Eduardo Collares Moreira Portella, Membro**, em 17/09/2020, às 14:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Ludmila Maia Valente, Membro**, em 17/09/2020, às 14:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.

Documento assinado eletronicamente por **Luiz Stefano Rosado Fantappie, Membro**, em



17/09/2020, às 14:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.infraestrutura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2797327** e o código CRC **5A2C5199**.



Referência: Processo nº 50905.001923/2020-15



SEI nº 2797327

Rua Acre 21, Edifício Sede - Bairro Centro
Rio de Janeiro/RJ, CEP 20081-000
Telefone: (21) 2219-8600 - www.portosrio.gov.br